
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.358, DE 25 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a comunicação obrigatória, às autoridades de prática de violência contra a pessoa humana.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades assistenciais, inclusive de atendimento à saúde pública ou privada, estão obrigadas a comunicar, aos órgãos especializados, todo e qualquer atendimento decorrente de ato de violência praticado contra a pessoa, e em especial:

I – VETADO

II - o atendimento a menores, com sintomas que façam presumir terem sido vítimas de qualquer tipo de violência, inclusive psicológica;

III - o atendimento à idosos, com sintomas de:

a) maus tratos;

b) abandono, por parte de familiares, ou violência;

c) IV - o atendimento a qualquer pessoa com indícios de ter sofrido violência.

Art. 2º - O relatório diário dos atendimentos mencionados no artigo anterior, elaborado em três vias, será assinado pelo profissional que proceder o atendimento, e encaminhado dentro do prazo de 48 horas.

I - VETADO

II - ao Ministério Público, na hipótese dos incisos II e III do artigo anterior;

III - a Delegacia de polícia especializada em crimes contra a pessoa, nas demais hipóteses.

§ 1º - No mesmo prazo deste artigo, a entidade de atendimento à saúde pública ou privada, encaminhará uma cópia de todos os atendimentos à comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e, manterá uma cópia em seus arquivos, pelo prazo de um ano.

§ 2º - A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, fiscalizará o cumprimento desta Lei e comunicará as irregularidades aos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 3º - O órgão que receber a comunicação do ato de violência, providenciará, de imediato, a apuração dos fatos, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ